



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.354, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a **PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade, exclusivamente no exercício da profissão, atendimento preferencial nos setores de: Tributos, Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Eunápolis-BA;

Parágrafo único- São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade, na qualidade de contadores ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes;

Art. 3º Os órgãos descritos no caput do artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível, devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, Bahia, em 27 de março de 2023.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal